



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 167/2022, de 01 de Julho de 2022.

**“REGULAMENTA A LEI
COMPLEMENTAR 110/2016 AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR O LANÇAMENTO E O
PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES
AOS PROFESSORES”**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o lançamento e o pagamento de horas excedentes aos professores da rede pública municipal de educação de que trata a LEI COMPLEMENTAR 110/2016.

DECRETA:

Art. 1º. Aulas excedentes são aquelas ministradas para substituir as ausências justificadas do professor em sala de aula, ou ainda em função da ausência de professores para suprir as necessidades de atendimento aos componentes curriculares.

Art. 2º. Fica permitido ao professor efetivo e ao contratado em caráter temporário, exercer carga horária suplementar (aulas excedentes), em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

função de carência existente no ensino municipal e/ou quando da ocupação de um cargo efetivo/ contratado em caráter temporário de professor, desde que o total da jornada não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais e/ou 44 horas aulas semanais.

§1º - Para cumprimento da carga horária semanal, permite-se até o limite de 22 (vinte e duas) horas aulas semanais, incluindo a hora atividade.

§2º- Ao ocupante do cargo do magistério designado para exercer cargo comissionado ou função gratificada, poderá ser conferida carga horária excedente, exclusivamente quando sua jornada de trabalho for inferior a 40 (quarenta) horas semanais e/ou 44 horas aulas semanais.

Art. 3º. Havendo as aulas excedentes, a supervisão de ensino e/ou a direção de cada Unidade Escolar deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação transmitirá ao Departamento de Gestão de Pessoas as informações para a elaboração de Portaria.

Art. 4º. Preferencialmente terá direito a aula excedente o professor efetivo da disciplina correspondente, seguido pelo contratado utilizando-se o critério de maior pontuação obtido durante o processo de contagem de pontos.

Parágrafo Único - Sempre que necessário a Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Educação, retornará ao primeiro da lista quando não existir mais candidatos classificados.

Art. 5º. A remuneração de aulas excedentes é uma vantagem de ordem pecuniária concedida ao professor que atue no Ensino Fundamental e na Educação Infantil de preferência do quadro efetivo, proporcionalmente ao número de aulas.

Art. 6º. O valor da hora excedente corresponderá ao produto da divisão do respectivo vencimento mensal inicial base conforme Lei Complementar n. 149/2021, Anexo II Tabela – Referência Inicial de Professores Nível I Letra A, pela carga horária mensal do cargo, multiplicado pela quantidade de horas/aulas efetivamente trabalhadas.

Art. 7º . Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar lançamentos e o pagamento das horas excedentes em holerite do servidor conforme previsto no presente Decreto.

Art. 8º . As informações para fins de contabilização e pagamento, deverão ser encaminhadas até o dia 15 (quinze) de cada mês a DGP para serem processadas.

Parágrafo Único. O pagamento da hora excedente não concorrerá para nenhum outro benefício na carreira do professor.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Nº 102/2022, de 22 de março de 2022 e todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 01 de Julho de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

